



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.772/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 091/2015 – CJR e Nº 047/2015 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 2.710.229,47 (dois milhões, setecentos e dez mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 232/2015 que o crédito adicional especial proposto faz-se necessário a fim de adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal do Planejamento, Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, em virtude da apuração final do Superávit do Exercício de 2014 e fechamento do SIM-AM 2014, em relação das fontes vinculadas das respectivas Secretarias, as quais serão aplicadas conforme a destinação específica de fontes vinculadas para o desempenho de suas atividades correlatas, seja em obras, instalações, serviços de terceiros, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes e conforme a necessidade das mesmas.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2014, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.772/2015

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.

Isto posto, não resta dúvidas de que inexistem quaisquer óbices que impeçam a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO